



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, pautando pelo princípio da transparência, torna público conforme dispõe o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que realizará os procedimentos de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para capacitação de profissionais da Educação Infantil, onde a contratação dar-se-á de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Japonvar, conforme detalhado no termo de referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, onde todas as condições para a participação encontram-se publicadas no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br e, conforme segue:

- **1. VALOR LIMITE PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 19.266,67 (dezenove mil duzentos e sessenta e seis reais sessenta e sete centavos)**, contratação esta a ser celebrada com a empresa por conta da contratação de empresa especializada para capacitação de profissionais da Educação Infantil.
- **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** A pessoa jurídica interessada deverá formular proposta de preços igual ou inferior ao valor limite definido para cada item acima, devendo preferencialmente a mesma conter assinatura digital, as declarações conforme modelos dos anexos II, III e anexo IV modelo de proposta de preços, bem como deverá inserir cópia do atestado de capacidade técnica comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente dispensa de licitação, cópia do (contrato social, cartão do CNPJ, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista), onde será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor valor por e-mail, bem como apresentar toda a documentação exigida para fins habilitação.
- **3. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO:** De 25/06/2026 a 29/06/2026, até as 17h:00m – horário de Brasília, no e-mail: japonvarlicitacao@gmail.com, até a data de horário supracitados.
- **4. SESSÃO PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO:** No dia 30/06/2026 às 09h:00m, dar-se-á a sessão pública de avaliação das propostas e da documentação enviada pelos interessados, sob a coordenação do Agente de Contratação com o auxílio da Comissão de Contratação, e será objeto de elaboração de ata de registro de ocorrência, onde a avaliação dar-se-á na Rua Curitiba nº 112, sala do departamento de licitação.
- **5. DO RESULTADO DO DESFECHO DA SESSÃO:** A ata de registro de ocorrência, será publica no site no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Japonvar.

Atenção Interessados: A Minuta do Contrato Administrativo, o anexo I - Termo de Referência e os anexos II e III que trata-se de declarações e o anexo IV modelo de proposta de preços, encontram-se publicados na íntegra no site oficial do Município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br e no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura de Japonvar, localizada na Rua Curitiba, 112, Centro.



PREFEITURA
JAPONVAR

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO



Japonvar/MG, 24 de junho de 2026.

Rodrigo Pinto dos Reis
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 008, de 06.01.2025



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Contrato Administrativo nº...../2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **042/2026**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **009/2026**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.476.0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112 - Centro, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**,(qualificar).....– Centro – Japonvar - MG, , de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, neste ato representado por (.....qualificar.....), pautando cessão onerosa, por conta da “**contratação de empresa especializada para capacitação de profissionais da Educação Infantil**”, onde a contratação dar-se-á de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Japonvar, conforme detalhado no termo de referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhado na clausula primeira e, de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência, objeto do Processo Licitatório 042/2026 – Dispensa de Licitação nº 009/2026, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de capacitar os profissionais da Educação Infantil com recursos vinculados ao Programa Educação em Tempo Integral, visando o aprimoramento das práticas pedagógicas, ao atividades de gestão escolar e a melhoria da qualidade do ensino ofertado na rede municipal de ensino, com foco no desenvolvimento integral dos alunos, justifica-se a contratação de terceiros, para a “contratação de empresa especializada para capacitação de profissionais da Educação Infantil”, conforme detalhado no termo de referência, onde a contratação dar-se-á de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

1.1 Cuida-se da presente contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, pautando na “contratação de empresa especializada para capacitação de profissionais da Educação Infantil”, onde a contratação dar-se-á de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Japonvar, conforme detalhado no termo de referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 (doze) meses, onde a contratação dar-se-á de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao



efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 04.01.02.12.361.0020.2048 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 236)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 O futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em decorrência de fato superveniente e conforme dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que seja observada a vantajosidade e o valor limite para o uso de dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 A licitante que apresentar a proposta de menor valor bem como apresentar toda a documentação com regularidade, será convocada pela administração para retirar o instrumento contratual e com a obrigação de devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor total da proposta por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Contratada de suas responsabilidades.

6.3 Constituir a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de gerenciador do contrato administrativo, para quando constar declínio na qualidade dos objetos e ou descumprimento de qualquer

obrigação por parte da Contratada, a mesma deverá expedir ofício à Autoridade Máxima Municipal, na qualidade de gestor do Contrato Administrativo, solicitando notificação extrajudicial à Contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.4 A Autoridade Máxima Municipal, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Contratada, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas no Contrato Administrativo, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no Contrato Administrativo.

6.5 Avocar para si na obrigação de disponibilizar os profissionais para participar da capacitação da Educação Infantil.

6.6 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Contratada, na qualidade de Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.7 Para eficácia do Contrato Administrativo, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Dar início imediato na “prestação dos serviços, através de seus prepostos/funcionários devidamente qualificados que integrarão a equipe técnica, os quais deverão prestar os serviços em conformidade com a ética profissional procurando desenvolver as atividades descritas no item 01 (um) deste instrumento objetivando segurança e celeridade no desempenho nas funções, obedecendo os prazos e condições fixadas no contrato administrativo e, em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência para todos os efeitos legais e de direito

7.2 Como condicionante da assinatura do contrato administrativo a licitante deverá apresentar cópia do contrato social, cópia do cartão do CNPJ cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como certidão de falência e concordata e cópia das declarações que não emprega menor conforme dispõe inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e declaração de que não existe impedimento para celebrar contratação com a Administração Pública.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços de capacitação dos profissionais, dentre elas pagamento das despesas com mão de obra técnica, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como eventuais despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

7.4 A contratada assume ainda na obrigação de disponibilizar tempo integral em sua estrutura, durante o horário comercial, para elucidar dúvidas e prestar serviços de orientações aos servidores diante de fatos supervenientes que venha colocar em risco o atendimento dos serviços públicos, durante o período de vigência do contrato administrativo, devendo toda e qualquer orientação ser repassada de forma formal, preferencialmente em forma de parecer técnico jurídico, em observância aos ditames da lei nº: 14.133/21.



7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 Veda-se à contratada no direito de transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados, sem anuência expressa da Autoridade Máxima do Município de Japonvar, na qualidade de Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de em observância ao interesse público e nos termos do disposto nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização exercida pelo servidor devidamente constituído nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não exime a contratada de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DECIMA - DA NOVAÇÃO

10.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal com fulcro no art. 155 c/c o art. 156, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, 156, poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções administrativas, garantido o contraditório e a prévia defesa:

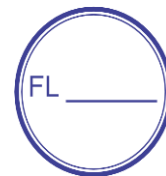
11.1.1 advertência;

11.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

11.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Japonvar, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme prescreve o § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.1.4 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2 O valor decorrente de multa pecuniária, poderá ser descontado de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo será emitida guia específica e encaminhada para a mesma realizar o recolhimento aos cofres públicos do Município de Japonvar sob pena de lançamento em dívida pública e cobrança via judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - termo de referência, ao valor da proposta de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 114.133, de 1º de abril de 2021 e, ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar (MG), de de 2026

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de capacitar os profissionais da Educação Infantil com recursos vinculados ao Programa Educação em Tempo Integral, visando o aprimoramento das práticas pedagógicas, as atividades de gestão escolar e a melhoria da qualidade do ensino ofertado na rede municipal de ensino, com foco no desenvolvimento integral dos alunos, justifica-se a contratação de terceiros, para a **“contratação de empresa especializada para capacitação de profissionais da Educação Infantil”**, conforme detalhado no termo de referência, onde a contratação dar-se-á de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, pautando na **“contratação de empresa especializada para capacitação de profissionais da Educação Infantil”**, onde a contratação dar-se-á de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Japonvar, conforme detalhado no termo de referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1 – DO DETALHADO DO OBJETO

1.1 Cuida-se do objeto na prestação de serviços para capacitação de profissionais da Educação Infantil, conforme detalhado no quadro abaixo, pela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VR. UNIT.	VR TOTAL
01	Palestras Educacionais: Tema 1: Arquitetura do cérebro: o processo de aprendizagem para além das práticas pedagógicas. Aborda o funcionamento do cérebro no processo de aprendizagem, destacando como fatores emocionais, sociais e cognitivos influenciam o desenvolvimento dos alunos. Tema 2: Saúde mental dos profissionais da educação: desafios, autocuidado e estratégias de equilíbrio emocional Reflexão sobre a importância da saúde mental no ambiente escolar, com orientações práticas para o fortalecimento emocional e prevenção do esgotamento profissional. Tema 3: O papel do professor diante dos desafios contemporâneos enfrentados pelos alunos Discussão sobre as dificuldades externas que impactam o aprendizado (contexto familiar, social e tecnológico) e o papel do educador como agente de transformação e apoio. Cada palestra terá duração mínima de 04 (quatro) horas.	Serv.	02	9.633,33	19.266,67
Valor global estimado das despesas R\$ >>>>>					19.266,67

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 04.01.02.12.361.0020.2048 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 236).

3. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 A vigência do futuro contrato administrativo, será o prazo de 30 (trinta) dias.

3.2 O futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em decorrência de fato superveniente e conforme dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que seja observada a vantajosidade e o valor limite para o uso de dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal de licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente do disposto no inciso II do art. 75 da supracitada Lei Federal e, que dispõe sobre os procedimentos de dispensa de licitação pautada na contratação de serviços comuns, bem como em observância aos termos do Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Japonvar.

5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A nota fiscal deverá ser emitida contra a Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, mediante a conclusão da prestação dos serviços atestado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2 O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através TED, em nome da futura Contratada, até o 30º (trigésimo) dia contados da data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento. Emitida pelo departamento de compras do município.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 5.1, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



6.1 A contratação dar-se-á de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao detalhado no Título III dos Contratos Administrativos, da supracitada Lei Federal e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Japonvar, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 A licitante que apresentar a proposta de menor valor bem como apresentar toda a documentação com regularidade, será convocada pela administração para retirar o instrumento contratual e com a obrigação de devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor total da proposta por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Contratada de suas responsabilidades.

7.3 Constituir a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de gerenciador do contrato administrativo, para quando constar declínio na qualidade dos objetos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Contratada, a mesma deverá expedir ofício à Autoridade Máxima Municipal, na qualidade de gestor do Contrato Administrativo, solicitando notificação extrajudicial à Contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.4 A Autoridade Máxima Municipal, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Contratada, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas no Contrato Administrativo, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no Contrato Administrativo.

7.5 Avocar para si na obrigação de disponibilizar os profissionais para participar da capacitação da Educação Infantil.

7.6 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Contratada, na qualidade de Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7 Para eficácia do Contrato Administrativo, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Dar início imediato na “prestação dos serviços, através de seus prepostos/funcionários devidamente qualificados que integrarão a equipe técnica, os quais deverão prestar os serviços em conformidade com a ética profissional procurando desenvolver as atividades descritas no item 01 (um) deste instrumento



objetivando segurança e celeridade no desempenho nas funções, obedecendo os prazos e condições fixadas no contrato administrativo e, em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência para todos os efeitos legais e de direito

8.2 Como condicionante da assinatura do contrato administrativo a licitante deverá apresentar cópia do contrato social, cópia do cartão do CNPJ cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como certidão de falência e concordata e cópia das declarações que não emprega menor conforme dispõe inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e declaração de que não existe impedimento para celebrar contratação com a Administração Pública.

8.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços de capacitação dos profissionais, dentre elas pagamento das despesas com mão de obra técnica, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como eventuais despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

8.4 A contratada assume ainda na obrigação de disponibilizar tempo integral em sua estrutura, durante o horário comercial, para elucidar dúvidas e prestar serviços de orientações aos servidores diante de fatos supervenientes que venha colocar em risco o atendimento dos serviços públicos, durante o período de vigência do contrato administrativo, devendo toda e qualquer orientação ser repassada de forma formal, preferencialmente em forma de parecer técnico jurídico, em observância aos ditames da lei nº: 14.133/21.

8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Veda-se à contratada no direito de transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados, sem anuência expressa da Autoridade Máxima do Município de Japonvar, na qualidade de Contratante.

9. CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Licitante, que for convocada pela Administração dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pela Administração através do Departamento de Licitação, bem como apresentar documentação falsa, não manter a proposta, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



11.1 Considerando que trata-se de dispensa de licitação, a minuta do contrato administrativo e seus respectivos anexos, encontram-se publicados no site oficial do Município de Japonvar no endereço www.japonvar.mg.gov.br, diante disto a licitante que manifestar interesse em participar na presente dispensa de licitação presencial, deverá enviar a proposta de preços e a documentação composta de: (contrato social ou instrumento equivalente, acompanhado do comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ), bem como se obriga a inserir no site cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts, trabalhista, atestado de capacidade técnico, bem se obriga ainda a inserir cópia da declaração que não emprega menor (Anexo II), e a declaração de que não existe impedimento para a contratação com a administração pública (anexo III), bem como se obriga ainda em apresentar sua proposta de preços, conforme detalhado no anexo IV-modelo de proposta, até a data e horário definido no aviso de dispensa de licitação.

Japonvar, 24 de junho de 2.026

Rosemary Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, de 1º de abril de 2021

**PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, pautando na “contratação de empresa especializada para capacitação de profissionais da Educação Infantil”, onde a contratação dar-se-á de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Japonvar, conforme detalhado no termo de referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

**PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, pautando na “contratação de empresa especializada para capacitação de profissionais da Educação Infantil”, onde a contratação dar-se-á de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Japonvar, conforme detalhado no termo de referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante



Certificamos que nossa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar e a devolver o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da notificação feita pela Administração, ato contínuo, assumimos ainda a obrigação de concluir a instalação dos pontos de internet pautando na regularidade do fornecimento dos sinais de internet, nos prazos definidos no anexo I – termo de referência .

Por final apresentados os dados bancários da nossa empresa (banco.....agencia..... conta corrente nº.....),

Por final, certificamos que o nosso representante para contato é o Sr..... celular (.....). email.....

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção licitante: A proposta anexada juntamente com a documentação de habilitação da empresa (contrato social, cópia do CNPJ, cópia de atestado de capacidade técnica comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhante ao da presente dispensa de licitação, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e juntamente com as declarações conforme modelos dos anexos II e III, sob pena de desqualificação da proposta.